

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 13 de março de 2025 – Ano 12 – Número 49

Publicado em 14/03/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 211/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a” c/c o art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 13769/2024-6-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 13/02/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor RICARDO ALENCAR DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 11/11/2024 até 09/01/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 212/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 28652/2024-5-TC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, que regulamentou o Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, e na Portaria nº 814/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 10/10/2024, que estabeleceu os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, para o período de janeiro a junho de 2025, e fixou o percentual de vagas por unidade;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante na Ata de Reunião nº 03/2025, datada de 11/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o servidor Guilder da Costa Studart, Analista de Controle Externo, lotado na Diretoria de Contas de Gestão I, para participar do Teletrabalho, a partir da data da publicação desta Portaria até 30/06/2025.

Art. 2º Deverá retornar ao trabalho presencial o servidor que descumprir os deveres previstos na Resolução Administrativa nº 10/2021, ficando impedido de aderir ao regime de Teletrabalho no prazo de 02 (dois) semestres posteriores ao do descumprimento.

Art. 3º A qualquer tempo, quando verificado que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos para o semestre 2025.1, a Presidência poderá suspender o Teletrabalho do servidor ou da unidade, conforme previsto no art. 23 da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 217/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 05481/2025-6-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Recife/PE - Fortaleza/CE, ao Conselheiro desta Corte abaixo identificado, a fim de participar da Sessão Solene de Posse da nova Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no dia 31/03/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior	Conselheiro	1	1.394,85	697,42	2.092,27

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 219/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 04637/2025-6-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, ao Presidente desta Corte, a fim de participar do curso “IA Generativa Ativa: A Nova Fronteira do Controle Externo”, nos dias 03/04/2025 e 04/04/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	3	1.394,85	4.184,55	697,42	4.881,97

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 220/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 05341/2025-1-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte, abaixo identificados, a fim de realizarem inspeção *in-loco*, no período de 31/03/2025 a 04/04/2025, nos municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nº 12/2025, da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Arielton Fonteles Araújo	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
Antônio Alves Ferreira Júnior	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 221/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no

Processo nº 05341/2025-1-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias ao servidor desta Corte, abaixo identificado, a fim de conduzir veículo oficial de propriedade deste Tribunal, no período de 31/03/2025 a 04/04/2025, nos municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nº 12/2025, da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
José Alves de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 222/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 04412/2025-4-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, ao Conselheiro desta Corte, abaixo identificado, a fim de participar do curso “IA Generativa Ativa, A Nova Fronteira do Controle Externo”, nos dias 03/04/2025 e 04/04/2025, na cidade de Brasília/DF, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior	Conselheiro	3	1.394,85	4.184,55	697,42	4.881,97

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 808/2025

PROCESSO Nº: 06847/2024-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 970/2024, EM SEDE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO Nº 23713/2019-1)

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2014

EMBARGANTES/RESPONSÁVEIS: CHARLES DE LIMA LOURENÇO (EX-GESTOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO); ROGÉRIO PINHEIRO MOURA (EX-GESTOR DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO); LUÍZA DE MARILLAC COSTA ALENCAR (EX-GESTORA DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES); EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (EX-GESTOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO); E FRANCISCO GILMAR DE CASTRO (EX-GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE).

ADVOGADO: CHARLES DE LIMA LOURENÇO – OAB/CE Nº 12.391

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO VIRTUAL – INÍCIO: 17/02/2025 – FIM: 21/02/2025

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TCE/CE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, PELO SEU NÃO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelos(as) senhores(as) **CHARLES DE LIMA LOURENÇO** (ex-gestor da Procuradoria-Geral do Município); **ROGÉRIO PINHEIRO MOURA** (ex-gestor da Secretaria de Cultura e Turismo); **LUÍZA DE MARILLAC COSTA ALENCAR** (ex-gestora da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres); **EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA** (ex-gestor da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão); e **FRANCISCO GILMAR DE CASTRO** (ex-gestor da Secretaria Municipal de Esporte), por meio de advogado constituído nos autos do Processo nº 23713/2019-1 – Recurso de Reconsideração (fls. 36, 99, 98 e 137), em face do Acórdão nº 970/2024, do Pleno Virtual de 18/03/2024 a 22/03/2024, **ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, no sentido de:

1. **Conhecer** dos presentes **Embargos de Declaração**, com fundamento nos artigos 29, inc. II, 31, *caput* e §1º, 35 e 37 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE) e, no mérito, pelo seu **Improvemento**, ante a inexistência de omissão e/ou contradição alegadas, mantendo o julgamento anterior pelo **conhecimento** e **Provimento Parcial** do Recurso de Reconsideração, com a **Irregularidade** das contas dos embargantes, com fundamento no art. 15, inc. III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 12.509/95, e a aplicação de **multa** de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) para cada um dos responsáveis, com base no art. 62, inc. I (*contas julgadas irregulares de que não resulte débito [...]*), da LOTCE, em razão da gravidade da falha remanescente descrita no **ITEM 01** (*Ausência de estimativas de custo/orçamento, quantidades estimadas e discriminação precisa do objeto no Pregão Presencial nº PP.009/2014-DUG*), além de outras deliberações, permanecendo inalterado o Acórdão nº 970/2024 - Recurso de Reconsideração;

2. **Determinar** que sejam os responsáveis/embargantes notificados para efetuarem o recolhimento da multa, que deverá ser atualizada, ao erário estadual, no prazo legal, ou querendo, apresentar recurso, autorizando, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento dos valores, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para que seja precedida a cobrança judicial, inclusive para fins de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

3. **Autorizar**, desde já, o parcelamento da importância devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 41, inciso VI, do novo RITCE (Resolução Administrativa nº 01/2024), combinado com o art. 25, parágrafo único da LOTCE; e

4. Decorridos os prazos legais e regimentais e após o trânsito em julgado, **arquite-se** o feito.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos(as). Srs(as). Conselheiros(as) Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior (Relator), Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual Ordinária – Início: 17/02/2025 – Fim: 21/02/2025

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Relator

*** **

ACÓRDÃO Nº 815/2025

PROCESSO Nº 34231/2020-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: BANABUIÚ

ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADO(S): ANTONIO ALVES DOS SANTOS

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 20/01/2025 A 24/01/2025

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. BANABUIÚ. EXERCÍCIO DE 2016. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. SANEAMENTO PARCIAL DAS OCORRÊNCIAS. EXCLUSÃO DE PENALIDADES. REFORMA DAS CONTAS PARA REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Antônio Alves dos Santos**, ex-gestor da **Secretaria de Infraestrutura do Município de Banabuiú – CE**, exercício de **2016**, período de 01º/11 a 31/12/2016, a fim de reformar o Acórdão nº 112/2020, proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que julgou a Prestação de Contas de Gestão nº 11735/2018-0, relativa à Secretaria de Infraestrutura do Município de Banabuiú – CE, exercício de 2016, período de 1/11/2016 a 31/12/2016, considerando as Contas irregulares, na forma do art. 15, inciso III, da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE/CE), aplicando ao responsável, Sr. ANTÔNIO ALVES DOS

SANTOS, multa no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com fulcro no art. 62, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/1995, em razão das ocorrências listadas nas Razões do Voto relator, nos termos do Acórdão.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos em:

a) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Alves dos Santos, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito:

b) DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando o Acórdão nº 112/2020, proferido pela 2ª Câmara do TCE/CE, no sentido de:

b.1) EXCLUIR a multa de R\$ 1.500,00 ao Sr. Antônio Alves dos Santos, fundamentada no art. 62, inciso V, da Lei Estadual nº 12.509/1995, tendo em vista o envio da lei que instituiu a unidade gestora;

b.2) REDUZIR a multa de R\$ 900,00 para o valor de R\$ 300,00, aplicada com fulcro no art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do caput do mencionado art. 62, em razão da ausência da portaria de nomeação e exoneração do gestor e da proporcionalidade no caso concreto;

b.3) EXCLUIR a multa de R\$ 3.000,00 ao Sr. Antônio Alves dos Santos, fundamentada no art. 62, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/1995, tendo em vista o envio do procedimento licitatório e da idoneidade da documentação para comprovar a regularidade da contratação;

b.4) EXCLUIR as multas de R\$ 900,00, fundamentada no art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, e de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 62, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/1995, ao Sr. Antônio Alves dos Santos, tendo em vista a ausência de fatos irregulares imputáveis ao ex-gestor, bem como excluir a representação ao Ministério Público Estadual (MP/CE) e ao Ministério Público Federal (MPF), por ausência de fatos que configurem ato de improbidade administrativa e apropriação indébita previdenciária neste caso concreto;

b.5) EXCLUIR a multa de R\$ 900,00 ao Sr. Antônio Alves dos Santos, fundamentada no art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, tendo em vista o envio da Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP) devidamente corrigida;

b.6) REFORMAR o julgamento das Contas de Gestão relativas à Secretaria de Infraestrutura do Município de Banabuiú – CE, exercício de 2016 (período de 01/11 a 31/12/2016), sob a responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, para **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, inciso II, da LOTCE, por ausência de infrações graves a norma legal ou regulamentar, considerados os saneamentos totais ou parciais das ocorrências descritas no Acórdão originário, dando-se quitação à responsável nos termos do art. 17 da LOTCE/CE, mantidas as determinações expedidas na decisão originária;

c) AUTORIZAR a continuidade da execução do Acórdão nº 112/2020, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Estadual nº 12.509/1995, em cumprimento aos expedientes cabíveis naquela Decisão;

d) INTIMAR, desde já, o responsável para o pagamento da dívida no **valor total de R\$ 300,00** (trezentos reais), no prazo legal de 30 (trinta), remetendo-lhe cópia do Acórdão;

e) **AUTORIZAR**, caso não seja comprovado o recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em jugando desta decisão, desde já, por questão de economia processual, que seja efetuada a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei nº 12.509/1995, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, até a data do recolhimento, através da Procuradoria competente, de acordo com o art. 71, inciso XI, §3º, combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, §3º, da Constituição Estadual, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual – CADINE, nos termos da Lei Estadual nº 12.411/1995;

f) **AUTORIZAR**, desde já, o parcelamento da multa aplicada com fundamento nesta Decisão, no limite máximo de 12 (doze) meses, mediante parcelas iguais e mensais, a serem requeridas, com esteio no art. 25, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.509/1995;

g) **CIENTIFICAR**, desde já, o responsável acerca (I) da incidência, sobre cada parcela da multa a ser paga, caso solicitado o parcelamento, dos correspondentes acréscimos legais, conforme os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 07/2015 deste Tribunal; (II) de que a falta no recolhimento de qualquer parcela enseja o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.509/1995, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.983/2007; e de que, (III) somente após comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação da multa e dará baixa no respectivo processo, conforme o art. 26 da Lei Estadual nº 12.509/1995;

h) **DAR CIÊNCIA** ao recorrente e à Secretaria de Infraestrutura do Município de Banabuiú – CE sobre o inteiro teor desta decisão;

i) **AUTORIZAR o arquivamento** dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou reduzindo a multa para R\$ 900,00, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior, Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das sessões, Fortaleza, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 830/2025

PROCESSO Nº 04097/2021-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: CEARÁ

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTE (DERT)

EXERCÍCIO: 2005

INTERESSADO(S): PAULO CESAR NUNES DE PINHO

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 27/01/2025 A 31/01/2025

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. EXTINTO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM. CEARÁ, ATUAL DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTE (DERT). EXERCÍCIO DE 2005. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. MA GESTÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA AUTORIDADE. MANUTENÇÃO DA MULTA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Paulo César Nunes de Pinho, então Superintendente do Departamento de Edificações, Rodovias e Transporte (DERT) do Estado do Ceará, exercício de 2005, a fim de reformar a Resolução nº 1045/2020, proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que julgou a Representação nº 05689/2005-3.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

a) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo César Nunes de Pinho, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito:

b) NEGAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se na íntegra a Resolução nº 1045/2020, proferida pela 1ª Câmara do TCE/CE, que considerou procedente a Representação nº 05689/2005-3 em virtude de irregularidades encontradas na contratação da empresa DELTA CONTRUÇÕES S/A, sob a responsabilidade do Sr. Paulo César Nunes de Pinho, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 62, III, da Lei Estadual nº 12.509/95;

c) AUTORIZAR a continuidade da execução da Resolução nº 1045/2020, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Estadual nº 12.509/1995, em cumprimento aos expedientes cabíveis naquela Decisão;

d) INTIMAR, desde já, o responsável para o pagamento da dívida no **valor total de R\$ 3.000,00** (três mil reais), no prazo legal de 30 (trinta), remetendo-lhe cópia do Acórdão;

e) AUTORIZAR, caso não seja comprovado o recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em jugando desta decisão, desde já, por questão de economia processual, que seja efetuada a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei nº 12.509/1995, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, até a data do recolhimento, através da Procuradoria competente, de acordo com o art. 71, inciso XI, §3º, combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, §3º, da Constituição Estadual, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual – CADINE, nos termos da Lei Estadual nº 12.411/1995;

f) AUTORIZAR, desde já, o parcelamento da multa aplicada com fundamento nesta Decisão, no limite máximo de 12 (doze) meses, mediante parcelas iguais e mensais, a serem requeridas, com esteio no art. 25, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.509/1995;

g) CIENTIFICAR, desde já, o responsável acerca (I) da incidência, sobre cada parcela da multa a ser paga, caso solicitado o parcelamento, dos correspondentes acréscimos legais, conforme os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 07/2015 deste Tribunal; (II) de que a falta no recolhimento de qualquer parcela enseja o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.509/1995, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.983/2007; e de que, (III) somente após comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação da multa e dará baixa no respectivo processo, conforme o art. 26 da Lei Estadual nº 12.509/1995;

h) DAR CIÊNCIA ao recorrente e à Superintendência de Obras Públicas (SOP) sobre o inteiro teor desta decisão;

i) AUTORIZAR o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das sessões, Fortaleza, em 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 834/2025

PROCESSO Nº: 21733/2020-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: ICÓ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2016 (01/01 A 31/01)

INTERESSADO: RIKELMY LAMONIER MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE Nº 20.645)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS. REGISTRO. OMISSÃO.

1. A AUSÊNCIA DE ENVIO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE RESPALDAM AS DESPESAS

PÚBLICAS ENSEJA APLICAÇÃO DE MULTA E REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR VIOLAÇÃO AO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO E AO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

2. A OMISSÃO NO PREENCHIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS CARACTERIZA IRREGULARIDADE, POR VIOLAÇÃO AO ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde de Icó**, relativos ao exercício de **2016 (01/01 a 31/01)**, de responsabilidade de **Rikelmy Lamonier Medeiros de Oliveira**.

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade:

1. **Conhecer** do **Recurso de Reconsideração** interposto, pois estão preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 29, inciso I, 30, 35, 37 e 39-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), c/c o art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal, vigente à época;
2. **Negar Provedimento** ao recurso, mantendo integralmente o acórdão recorrido;
3. **Manter** o julgamento das contas como **Irregulares**, com fundamento no art. 15, III, “b”, da LOTCE;
4. **Notificar** o recorrente e a unidade jurisdicionada sobre o teor desta decisão;
5. **Expedir** ofício, no caso de não recolhimento da dívida supramencionada por parte dos responsáveis, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, à procuradoria competente para a devida cobrança judicial, conforme dispõe o art. 27, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE);
6. **Autorizar**, caso requerido, o recolhimento da multa em até 12 (doze) parcelas, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da LOTCE;
7. **Autorizar o arquivamento** dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

A Conselheira Soraia Victor ressaltou seu entendimento de que, desde o julgamento inicial, a fundamentação deveria ter sido baseada apenas na LOTCM, nos termos da justificativa de seu voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 17/02/2025 a 21/02/2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 846/2025

PROCESSO Nº: 08818/2021-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE REVISÃO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MONSENHOR TABOSA

UNIDADE JURISDICIONADA: GABINETE DO PREFEITO (FUNDO GERAL)

EXERCÍCIO: 2013 (01/01 A 30/06)

INTERESSADO: ANTONIO ALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELIO DO VALES PEREIRA (OAB/SE Nº 7.834)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. ADMISSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVA DOCUMENTAL. OMISSÃO. A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO RELATIVO À TENTATIVA DE OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE, JUNTAMENTE COM A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO, É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A "PROVA DOCUMENTAL NOVA" EXIGIDA PELO ART. 32, III, DA LOTCE PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. RECURSO DE REVISÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DO DÉBITO. REDUÇÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Revisão em Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito (Fundo Geral) de Monsenhor Tabosa**, relativos ao exercício de **2013 (01/01 a 30/06)**, de responsabilidade de **Antonio Aldo de Oliveira**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria:

1. Conhecer parcialmente do Recurso de Revisão, com fundamento no art. 32, inciso III, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE);

2. Dar provimento parcial ao recurso, para o fim de:

- 2.1. **Reduzir** o débito imputado, de R\$ 2.593.797,93 para R\$ 2.154.326,25, em valores históricos;
- 2.2. **Reduzir** proporcionalmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do dano, com base no art. 61 da LOTCE, que passa a corresponder a R\$ 215.432,62, em valores históricos;
- 2.3. **Manter** os demais termos do acórdão recorrido;
3. **Manter** o julgamento das contas como **irregulares**, na forma do art. 15, inciso III, *b*, da LOTCE;
4. **Notificar** o recorrente e o ente municipal sobre o inteiro teor desta decisão;
5. **Expedir** ofício, no caso de não recolhimento da dívida supramencionada por parte do responsável, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, à procuradoria competente para a devida cobrança judicial, conforme dispõe o art. 27, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE);
6. **Autorizar**, caso requerido, o recolhimento do débito e/ou da multa em até 12 (doze) parcelas, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da LOTCE;
7. **Autorizar o arquivamento** dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencidos: Vencidas as Conselheiras Patrícia Saboya e Onélia Leite, que votaram pelo retorno do presente processo à unidade instrutiva para reexame dos documentos contidos no Processo nº 21261/2018-8, conforme declaração de voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 17/02/2025 a 21/02/2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 848/2025

PROCESSO Nº: 17134/2024-5

ESPÉCIE: INSPEÇÃO

ENTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

UNIDADES JURISDICIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEIS: JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA – EX-PREFEITO, EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO – PREFEITO

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: INSPEÇÃO. TRANSPARÊNCIA. LRF. FORTALEZA/CE. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. AUTORIZAÇÃO DE MONITORAMENTO. CIÊNCIA AOS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **INSPEÇÃO**, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I da Secretaria de Controle Externo (SECEX) desta Corte de Contas, na Prefeitura de Fortaleza/CE, relativa ao exercício financeiro de 2024, com o objetivo de verificar a regularidade na transparência dos dados disponibilizados pela **Prefeitura Municipal de Fortaleza**, especialmente quanto ao atendimento da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos:

1. **Determinar** à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, na pessoa de seu atual gestor, com fundamento no art. 49, da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), que:

1.1 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mantenha publicado apenas o novo Portal da Transparência, devidamente testado e ajustado à legislação vigente;

1.2 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sejam publicados os dados referentes ao exercício de 2024 relacionados às Receitas provenientes das Transferências Federais e Estaduais no novo Portal da Transparência da PMF;

1.3 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, no item de menu “Despesas Detalhadas”, os valores acumulados do exercício atual (Empenhado, Liquidado e Pago), assim como as informações apresentadas no gráfico de barras, sejam baseados nos critérios de entrada da busca realizada pelo cidadão;

1.4 no prazo de até 90 (noventa) dias, disponibilize os horários de atendimento ao público em todas as suas unidades organizacionais;

1.5 no prazo de até 90 (noventa) dias, mantenha publicado em local de fácil acesso no Portal da Transparência do órgão, as Licitações e Contratos celebrados com a PMF, em consonância com o que preconiza a legislação;

1.6 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mantenha publicado em local de fácil acesso no respectivo Portal da Transparência os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos, bem como das obras realizadas pelo município;

1.7 no prazo de até 90 (noventa) dias, mantenha publicado em local de fácil acesso no Portal da Transparência do órgão, os documentos referentes à LOA 2023, LOA 2022, assim como ajustar os menus de filtragem do ano para o RGF e RREO, em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

1.8 no prazo de até 90 (noventa) dias, implemente medidas corretivas de forma que nas consultas de “Servidores” não seja limitado o número de registros retornados. A consulta deve retornar o número real de servidores que preencham aos requisitos informados pelo usuário nos filtros e que a consulta de Convênios passe a retornar os dados com ou sem a utilização dos filtros disponíveis, sobretudo com relação ao filtro “conveniente”;

1.9 no prazo de até 90 (noventa) dias, disponibilize a funcionalidade de exportação de dados em formatos abertos e não proprietários, sobretudo nas páginas de Licitações e de Servidores (Pessoal), em consonância com o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 12.527/2011;

1.10 no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, disponibilize a funcionalidade para acesso automatizado por sistemas externos, de preferência via webservice, assim como os respectivos formatos utilizados para estruturação da informação, em consonância com o art. 8º, § 3º, III e IV da Lei nº 12.527/2011.

2. **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, na pessoa de seu atual gestor, com fundamento no art. 387 do RITCE c/c art. 250, inciso III, do RITCU, que:

2.1 as consultas das Despesas passem a permitir ao cidadão fazer as buscas por diferentes critérios e períodos, assim como dê a possibilidade de ordenamento das colunas apresentadas, conforme necessidade do cidadão; e

2.2 seja disponibilizado o organograma das unidades organizacionais da Prefeitura de Fortaleza em seu respectivo Portal.

3. **Advertir**, nos termos do art. 48, I, da LOTCE, aos gestores, que as determinações expedidas alcançam o gestor e seus sucessores no cargo, inclusive em caso de reestruturação administrativa;

4. **Autorizar**, desde já, a realização de Monitoramento, pela Secretaria de Controle Externo, das determinações e recomendações constantes nos itens 1 e 2;

5. **Autorizar**, desde já, em caso de descumprimento das deliberações deste Tribunal, a abertura, por parte da SECEX, de processo de Representação com vistas a apurar a responsabilidade pela não comprovação e/ou pelo não cumprimento das determinações constantes do item 1 deste Acórdão;

6. **Cientifiquem-se** os interessados sobre a presente decisão;

7. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão. Impedimentos e/ou suspeições registradas: A Conselheira Onélia Leite declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 17/02/2025 a 21/02/2025.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 849/2025

PROCESSO Nº 16504/2020-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: EUSÉBIO

ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. EUSÉBIO. EXERCÍCIO DE 2016. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. SANEAMENTO PARCIAL QUANTO À AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. REDUÇÃO DA MULTA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Sebastião Carneiro de Albuquerque**, ex-gestor da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Eusébio** – CE, exercício de **2016**, a fim de reformar o Acórdão nº 2588/2020, proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que julgou a Prestação de Contas de Gestão nº 33549/2018-2 como regulares com ressalva, com fulcro no art. 15, II da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), e com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) fundamentada no art. 62, II da Lei nº 12.509/95.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

a. **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **SEBASTIÃO CARNEIRA DE ALBUQUERQUE**, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito:

b. **Dar-lhe Provimento Parcial, reformando o Acórdão nº 2588/2020**, proferido pela 2ª Câmara do TCE/CE, no sentido de:

b.1) **Reduzir** a multa de R\$ 900,00 para o valor de R\$ 300,00, aplicada com fulcro no art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do caput do mencionado art. 62, em razão do saneamento parcial quanto à falta dos extratos bancários;

b.2) **Manter** o julgamento das Contas de Gestão relativas à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Eusébio – CE, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Carneiro de

Albuquerque, para **Regulares com Ressalva**, nos termos do art. 15, inciso II, da LOTCE, por ausência de infrações graves a norma legal ou regulamentar, considerado o saneamento da ocorrência descrita no Acórdão originário, dando-se quitação à responsável nos termos do art. 17 da LOTCE/CE, mantidas as determinações expedidas na decisão originária;

c. **Autorizar** a continuidade da execução do Acórdão nº 2588/2020, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Estadual nº 12.509/1995, em cumprimento aos expedientes cabíveis naquela Decisão;

d. **Intimar**, desde já, o responsável para o pagamento da dívida no **valor total de R\$ 300,00** (trezentos reais), no prazo legal de 30 (trinta), remetendo-lhe cópia do Acórdão;

e. **Autorizar**, caso não seja comprovado o recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em jugando desta decisão, desde já, por questão de economia processual, que seja efetuada a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei nº 12.509/1995, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, até a data do recolhimento, através da Procuradoria competente, de acordo com o art. 71, inciso XI, §3º, combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, §3º, da Constituição Estadual, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual – CADINE, nos termos da Lei Estadual nº 12.411/1995;

f. **Autorizar**, desde já, o parcelamento da multa aplicada com fundamento nesta Decisão, no limite máximo de 12 (doze) meses, mediante parcelas iguais e mensais, a serem requeridas, com esteio no art. 25, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.509/1995;

g. **Cientificar**, desde já, o responsável acerca (I) da incidência, sobre cada parcela da multa a ser paga, caso solicitado o parcelamento, dos correspondentes acréscimos legais, conforme os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 07/2015 deste Tribunal; (II) de que a falta no recolhimento de qualquer parcela enseja o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.509/1995, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.983/2007; e de que, (III) somente após comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação da multa e dará baixa no respectivo processo, conforme o art. 26 da Lei Estadual nº 12.509/1995;

h. **Dar ciência** ao recorrente e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Eusébio – CE sobre o inteiro teor desta decisão;

i. **Autorizar o arquivamento** dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários.

A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, mas sem compromisso com a tese e ressalvando que entende que desde o julgamento inicial a fundamentação deveria ter sido baseada apenas na LOTCM, nos termos da justificativa de seu voto.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das sessões, Fortaleza, em 21 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 850/2025

PROCESSO Nº: 25803/2024-7

ESPÉCIE: LEVANTAMENTO

ENTES: MUNICÍPIOS DE CAUCAIA E FORTALEZA/CE

UNIDADES JURISDICIONADAS: PREFEITURAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEIS: EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO – PREFEITO, NAUMI GOMES DE AMORIM – PREFEITO

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: LEVANTAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO. MUNICÍPIOS DE CAUCAIA/CE E FORTALEZA/CE. ARQUIVAMENTO E CIÊNCIA AOS ENVOLVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **LEVANTAMENTO**, realizado pela Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente da Secretaria de Controle Externo (SECEX) desta Corte de Contas, relativa ao exercício financeiro de 2024, com o objetivo de promover e induzir as ações de implementação das políticas públicas de saneamento básico nos Municípios e Estado do Ceará.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos:

1. **Arquivar** o presente **Levantamento**, com fulcro no art. 48, inciso I, da LOTCE/CE c/c o art. 387, parágrafo único, do RITCE/CE, em consonância com o art. 238 do RITCU, por não terem sido detectados riscos dentro dos objetivos do levantamento realizado;
2. **Cientifiquem-se** os atuais gestores dos municípios de Fortaleza e Caucaia sobre a presente decisão;
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão. Impedimentos e/ou suspeições registradas: A Conselheira Onélia Leite declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 17/02/2025 a 21/02/2025.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 851/2025

PROCESSO Nº 48204/2020-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: PACAJUS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXERCÍCIO: 2015

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. PACAJUS. EXERCÍCIO DE 2015. CONHECIMENTO. PROVIMENTO TOTAL. COMPROVAÇÃO DOS REPASSES EXTRAORÇAMENTÁRIOS. REFORMA DO JULGAMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA. CONTAS REGULARES.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. **Sandra Maria Lira de Oliveira**, ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Várzea Alegre – CE**, exercício de **2015** (período de 13/10 a 31/12/2015), no intuito de reformar o Acórdão nº 1944/2020, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos da Prestação de Contas de Gestão (PCS) nº 18359/2018-0.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

a) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito:

b) DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o Acórdão nº 1944/2020, proferido pela 2ª Câmara do TCE/CE, no sentido de **EXCLUIR** a multa aplicada ao recorrente, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), julgando a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacajus – CE, exercício de 2015, período de 13/10 a 31/12/2015, como **REGULARES**, dando-se quitação plena ao interessado, nos termos do art. 15, inciso I, c/c art. 16 da Lei Estadual nº 12.509/1995, em virtude do saneamento das ocorrências remanescentes;

c) DAR CIÊNCIA à recorrente e ao Fundo Municipal de Saúde de Pacajus – CE sobre o inteiro teor desta decisão;

d) AUTORIZAR o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com divergência na fundamentação do relator, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das sessões, Fortaleza, em 21 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 852/2025

PROCESSO Nº 33884/2020-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: FORTALEZA

ENTIDADE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADO(S): CLAUDIA MARIA SANTOS DA SILVA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. FORTALEZA. EXERCÍCIO DE 2016. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. JUÍZO DE RAZOABILIDADE. FALHA DE BAIXÍSSIMA OFENSIVIDADE. EXCLUSÃO DA MULTA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. **Cláudia Maria Santos da Silva**, então gestora do Procon do **Município de Fortaleza – CE**, período de **2016**, contra o Acórdão nº 2616/2020, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, que julgou a Prestação de Conta de Gestão do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor de Fortaleza – CE (Processo nº 33745/2018-2) como REGULARES, com fundamento no art. 13, inciso I, da LOTCM, para Philipe Theophilo Nottingham, e REGULARES COM RESSALVA, na forma do art. 13, inciso II, da LOTCM, para Cláudia Maria Santos da Silva; e por maioria dos votos, com aplicação de multa de 300 UFIRCE (R\$ 1.346,93), na forma do art. 56, inciso X, LOTCM.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

a) por **unanimidade** de votos, **CONHECER do Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. CLÁUDIA MARIA SANTOS DA SILVA, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito:

b) por **maioria** de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o Acórdão nº 2616/2020**, proferido pela 2ª Câmara Virtual do TCE/CE, no sentido de:

b.1) SUBSTITUIR a multa aplicada à responsável, no valor de R\$ 1.346,93 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente à quantia de 300 Ufirces, com fundamento no art. 56, inciso X, da Lei Estadual nº 12.160/1993, por **DETERMINAÇÃO** à gestão do PROCON, na pessoa do seu titular ou de quem eventualmente o represente, para que observe o estrito cumprimento aos prazos definidos por este Tribunal para envio das prestações de contas, sob pena de agravamento das sanções em caso de reincidência;

b.2) MANTER o julgamento das Contas de Gestão relativas ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Município de Fortaleza, exercício de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Maria Santos da Silva, então Diretora, como REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 13, inciso II, da LOTCM;

c) **DAR CIÊNCIA** à recorrente e ao Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Município de Fortaleza – CE sobre o inteiro teor desta decisão;

d) **AUTORIZAR o arquivamento** dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou negando provimento ao Recurso, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das sessões, Fortaleza, em 21 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 854/2025

PROCESSO Nº: 31952/2024-0

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO – LEGITIMADO EXTERNO

ENTE: MUNICÍPIO DO CRATO/CE

UNIDADES JURISDICIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS (ANCLIVEPA) - EMPRESA REPRESENTANTE

RESPONSÁVEL: GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES – SECRETÁRIO

ADVOGADOS: FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA (OAB/CE Nº 10.373), FRANCISCO EDILBERTO DE LIMA (OAB/CE Nº 50.992), ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR (OAB/CE Nº 6.854), LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO (OAB/CE Nº 17.841)

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – LEGITIMADO EXTERNO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. NOTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **REPRESENTAÇÃO**, com pedido de medida cautelar, autuada nesta Corte de Contas, em 19/12/2024, pela **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA)** sobre possíveis irregularidades na Chamada Pública nº 001/2023-CPS/PGM/SEMMA, realizada pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Crato**, cujo objeto refere-se a implantação e operacionalização da unidade de pronto atendimento animal (UPAA) do município do Crato/CE, no valor máximo de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos:

1. Pela **Extinção sem Resolução de Mérito** desta **Representação**, uma vez que há nos autos **elementos que indicam a litispendência**, com fundamento no art. 485, V do Código de Processo Civil c/c o art. 387 do Regimento Interno do TCE/CE;
2. **Cientifiquem-se** os interessados sobre a presente decisão;
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 17/02/2025 a 21/02/2025.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 955/2025

PROCESSO Nº: 14703/2020-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 17436/2018-8

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: AURORA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

EXERCÍCIO: 2016

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MACEDO SANTOS

ADVOGADA: RENNATA LEITE FERREIRA MACEDO GOMES (OAB/CE Nº 26.375)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO – VIRTUAL ORDINÁRIA 03/02/2025 A 07/02/2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTRATO ENVIADO. AUSÊNCIA DE DADO NO SIM. NÃO TRANSPOSIÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA O ATUAL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. REDUÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto em 21/07/2020 pela Sra. **Maria do Socorro Macedo Santos**, ex-gestora do **Fundo Municipal de Ação Social** do Município de **Aurora**, no intuito de reformar o **Acórdão nº 1705/2020**, proferido pela 2ª Câmara Virtual deste Tribunal em 15/05/2020, no qual foram julgadas **IRREGULARES** as contas do **exercício de 2016**, com aplicação de multa;

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:

1. Por **unanimidade** dos votos, **conhecer** do **Recurso de Reconsideração**, com fundamento no art. 30, da Lei Estadual nº 12.509/1995, interposto pela Sra. **MARIA DO SOCORRO MACEDO SANTOS**, por ser tempestivo e possuir legitimado ativo, detentor de interesse recursal em razão da sucumbência;

2. Por **unanimidade** dos votos, **dar Provimento Parcial** ao recurso de reconsideração para alterar o julgado presente no Acórdão nº 1705/2020, e **por maioria dos votos**, reduzir a multa de R\$ 4.846,92 para **R\$ 1.000,00**, da seguinte forma:

2.1. sanar parcialmente as falhas referentes ao item 2.1, mantendo a omissão no SIM, porém sanado a ausência da documentação que respaldou a nota de empenho nº 04010092, cabendo a diminuição da multa para R\$ 500,00, com fundamento no art. 62, inciso II, da LOTCE e a exclusão da representação ao Ministério Público Estadual;

2.2. manter a falha do Item 2.3, pela invalidade da documentação apresentada em sede de Recurso de Reconsideração, tendo em vista a ausência de assinatura das demonstrações contábeis, modificando o fundamento da multa, adequando ao item anterior, passando a sanção ao valor de R\$ 500,00, com base no art. 62, inciso II, da LOTCE;

3. Por **unanimidade** dos votos, **reformular** o julgamento de mérito das Contas de Gestão da recorrente para **Regulares com Ressalvas**, com esteio no art. 15, inciso II, da LOTCE;

4. Por **unanimidade** dos votos, **notificar** a responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta(s), conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;

5. Por **unanimidade** dos votos, **autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

6. Por **unanimidade** dos votos, **autorizar**, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

7. Por **unanimidade** dos votos, **notificar** sobre esta deliberação o Fundo Municipal de Ação Social de Aurora; e

8. Por **unanimidade** dos votos, cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor que votou reduzindo a multa para R\$ 2.693,84, com divergência na fundamentação do relator.

Participaram da votação os (as) Conselheiros (as) Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 03 a 07 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 77/2025

PROCESSO Nº: 18597/2024-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SABOEIRO

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2021 (01/01 A 01/08/2021)

RESPONSÁVEL: GABRIELLA ROMEYK BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 20/01 A 24/01/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO. EXERCÍCIO DE 2021. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTA E RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Saboeiro**, relativa ao exercício/período de **2021** (01/01 a 01/08/2021), de responsabilidade de **Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante**.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

Por **unanimidade**

1. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas da interessada a seguir, com fundamento no art. 15, inciso II, da LOTCE (Lei nº 12.509/95):

a) **GABRIELLA ROMEYK BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE**

2. **Aplicar** à interessada abaixo discriminada a **multa** prevista no art. 62 da LOTCE (Lei nº 12.509/95), pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Tópico(s)	Inciso do art. 62, LOTCE
Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante	R\$ 1.661,10	01	IX

3. **Notificar** a interessada sobre esta deliberação para que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o(s) recolhimento(s) da multa imposta, conforme art. 24 da LOTCE (Lei nº 12.509/95), com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

4. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da LOTCE (Lei nº 12.509/95), eventual **pedido de parcelamento** da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie.

5. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da LOTCE (Lei nº 12.509/95), após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

6. **Recomendar** à Administração para que, doravante, obedeça à regra do concurso público para preenchimento dos cargos previstos em lei e, excepcionalmente, a contratação nos moldes do art. 37, incisos IX e XXI da Constituição Federal

7. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Auditor David Santos Matos
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 746/2025

PROCESSO Nº: 22071/2023-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE IBARETAMA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO: 2022 (01/01 A 31/12/2022)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL

ADVOGADA: RAFAELA JUCÁ HOLANDA – OAB/CE Nº 28.166

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 17/02 A 21/02/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBARETAMA. EXERCÍCIO DE 2022. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM DETERMINAÇÃO À ENTIDADE. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibarretama**, relativa ao exercício/período de **2022** (01/01 a 31/12/2022).

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

1. Por **unanimidade** dos votos, julgar **Irregulares** as contas do Sr. **FRANCISCO MARCELO MELO MACIAL**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Ibaretama, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
2. Por **maioria** dos votos, aplicar **multa** no valor total de **R\$ 4.983,30** (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) ao Sr. **FRANCISCO MARCELO MELO MACIAL**, com fulcro no art. 62, II e III, da LOTCE, pelas pechas ventiladas nos **Tópicos 05 e 06** da proposta de voto;
3. **Notificar** o Sr. **FRANCISCO MARCELO MELO MACIAL** sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015; ou recorrer, no prazo legal;
4. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
5. **Autorizar**, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
5. **Determinar** ao ente que encaminhe a prestação de contas de gestão ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo previsto no art. 8º, §6º da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE) (Tópico 02);
6. **Determinar** ao atual Gestor da Prefeitura de Ibaretama que, doravante, revise a contabilização das despesas com serviços de pessoa física (elemento 339036) nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) anuais, incluindo-as no cálculo da despesa de pessoal quando se referirem à substituição de servidores, em consonância com o §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (Tópico 07);
7. **Determinar** à Administração para que, doravante, obedeça à regra do concurso público para preenchimento dos cargos previstos em lei e, excepcionalmente, a contratação nos moldes do art. 37, incisos IX e XXI da Constituição Federal.
8. **Encaminhar**, logo após o trânsito em julgado, cópia desta decisão, para a adoção das medidas cabíveis, ao Ministério Público Estadual, na forma do art. 71, XI, da Constituição Federal, em decorrência das irregularidades apontadas no Tópico 05.
9. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão. Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida, em parte, a Conselheira Patrícia Saboya quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 5.333,30 e à inclusão de uma determinação distinta do relator, nos termos da justificativa do voto divergente.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Auditor David Santos Matos

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 755/2025

PROCESSO Nº: 17988/2022-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2021 (01/01 A 31/12/2021)

RESPONSÁVEIS: JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS E A EMPRESA MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA.

ADVOGADO: ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO – OAB/CE Nº 25.959

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 17/02 A 21/02/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSAPÊ. EXERCÍCIO DE 2021. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MULTA. ADEMAIS, EXCLUIR DA RELAÇÃO PROCESSUAL A EMPRESA MERITHUS CONSULTORIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Massapê**, relativa ao exercício/período de **2021** (01/01 a 31/12/2021).

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

1. Por **unanimidade** dos votos, **excluir a responsabilidade** da empresa **MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA.**, tendo em vista que inexistente responsabilidade contábil ou financeira a ser apurada por esta Corte de Contas, uma vez que não ordenaram ou gerenciaram dinheiro, bens e valores públicos, bem como restou comprovado nos autos que não causaram prejuízo ao erário;
2. Por **unanimidade** dos votos, julgar **Irregulares** as contas do Sr. **JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Massapê, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
3. Por **maioria** dos votos, aplicar **multa** no valor total de **R\$ 4.983,30** (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) ao Sr. **JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS**, com fulcro no art. 62, II e III, da LOTCE, pelas pechas ventiladas nos **Tópicos 04 e 06** da proposta de voto;

4. **Notificar** o Sr. **JOSE GILSON ANDRADE VASCONCELOS** sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015; ou recorrer, no prazo legal;

5. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

6. **Autorizar**, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

7. **Encaminhar** cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, logo após seu trânsito em julgado, para a adoção das medidas que entender cabíveis, em virtude da conduta narrada no Tópico 04 da presente Proposta de Voto.

8. **Notificar**, com cópia desta decisão, o representante legal da empresa MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA., dando-lhe ciência de seu inteiro teor.

9. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão. Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida, em parte, a Conselheira Patrícia Saboya quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 5.333,30 e com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Auditor David Santos Matos
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 762/2025

PROCESSO Nº: 04801/2024-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ANÁLISE AGRUPADA (PROCESSOS NºS 05917/2023-3 E 07682/2023-1)

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO: 2022 (01/01 A 31/12/2022)

RESPONSÁVEIS: ALYNE PINHEIRO LANDIM E MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 17/02 A 21/02/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ANÁLISE AGRUPADA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE. EXERCÍCIO DE 2022. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS E MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão – Análise Agrupada do Instituto de Previdência do Município de Solonópole**, relativa ao exercício/período de **2022** (01/01 a 31/12/2022).

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

1. Por **unanimidade** dos votos, julgar **Regulares com Ressalva** as contas da Sra. **ALYNE PINHEIRO LANDIM**, gestora no período de 01/01/2022 a 04/10/2022, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);

1.1. Por **maioria** dos votos, aplicar **multa** no valor total de **R\$ 996,66** (novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) à Sra. **ALYNE PINHEIRO LANDIM**, com fulcro no art. 62, II, da LOTCE, pela pecha ventilada no **Tópico 03** da proposta de voto;

2. Por **unanimidade** dos votos, julgar **Regulares com Ressalva** as contas da Sra. **MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA**, gestora no período de 05/10/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);

2.2 Por **maioria** dos votos, aplicar **multa** no valor total de **R\$ 664,44** (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) à Sra. **MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA**, com fulcro no art. 62, II, da LOTCE, pela pecha ventilada no **Tópico 03** da proposta de voto;

3. **Notificar** as Sras. **ALYNE PINHEIRO LANDIM** e **MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA** sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015; ou recorrerem, no prazo legal;

4. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

5. **Autorizar**, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

6. **Recomendar** ao(a) atual Gestor(a) do RPPS de Solonópole que adote as medidas necessárias ao atendimento dos critérios de emissão do CRP pela via administrativa, prevenindo situações em que tenham que recorrer a via judicial para obter tal documento.

7. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão. Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida, em parte, a Conselheira Patrícia Saboya quanto às dosimetrias das multas nos valores de R\$ 1.346,66 e de R\$ 1.014,44 para Alyne Pinheiro Landim e Maria Luziane Nogueira e Silva, respectivamente e com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Auditor David Santos Matos

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 764/2025

PROCESSO Nº: 28627/2024-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OASIS

EXERCÍCIO: 2004 (01/01 A 31/12/2004)

RESPONSÁVEL: RIBAMAR TIBÚRCIO DE ALBUQUERQUE

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 17/02 A 21/02/2025

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ/ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM OASIS. EXERCÍCIO DE 2004. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Tomada de Contas Especial**, instaurada pela **Secretaria das Cidades do Estado do Ceará**, visando a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos e prestação de contas do Convênio nº 016/2004, firmado junto à **Associação dos Moradores do Bairro Jardim Oasis**.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

1. Por **unanimidade** dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** diante da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos

termos do art. 212, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aplicado subsidiariamente por força do art. 387, do Regimento Interno deste TCE/CE, com amparo também no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil;

2. Por **maioria** dos votos, **recomendar** ao Órgão, a fim de que, mediante análise sob sua competência funcional, seja avaliada a instauração de processo administrativo disciplinar, visando à apuração do cometimento de ato infracional pelos agentes públicos envolvidos, inclusive sob pena de eventual responsabilização, por omissão, da gestão da Secretaria.

3. **Notificar**, com cópia desta decisão, as partes envolvidas;

4. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão. Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiros(as) José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencido, em parte, o Conselheiro Ernesto Saboia quanto à fundamentação da extinção do feito e à recomendação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Auditor David Santos Matos

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 807/2025

PROCESSO Nº: 24783/2024-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: BARRO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2024

INTERESSADO: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TEMAS ESPECIAIS I

RESPONSÁVEL: JOSÉ ITAMAR MENDES

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE BARRO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E, NO MÉRITO, JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Representação**, interposta pela Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I deste TCE/Ce, contra a **Câmara** de Vereadores do município de **Barro**, exercício de **2024**, tendo como responsável o Sr. **José Itamar Mendes** - ex-gestor, acerca de irregularidade quanto à ausência de envio ao Tribunal de Contas do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre do exercício de 2024 nos prazos e condições da Lei Complementar nº 101/2000.

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**:

1. Julgar pelo **conhecimento** da presente **Representação**, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, julga **Procedente** a **Representação** em apreço para o Sr. **JOSÉ ITAMAR MENDES**, nos termos do art. 3º, III, da Resolução Administrativa nº 07/2021, com o consequente arquivamento;
3. **Aplicar** ao responsável abaixo a **multa** prevista no art. 62 da Lei nº 12.509/95, pela ocorrência discriminada no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa individual (R\$)	Achado	Inciso
José Itamar Mendes	1.500,00	1	II

4. **Notificar** o responsável listado no item 3 acima sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s) imposta(s), conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;
5. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
6. **Notificar**, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal, contado da data das notificações;
7. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
8. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, 1ª Câmara Virtual, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 814/2025

PROCESSO Nº: 32976/2023-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: PARAIPABA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: LOÍDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM (GESTORA NO PERÍODO DE 01/01 A 10/05), ADEMÁRIA TEMÓTEO ROSA (GESTORA NO PERÍODO DE 11/05 A 31/12)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIPABA. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA E IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade das Sras. **Loíde Chrystine Peixoto Landim** (gestora no período de 01/01 a 10/05) e **Ademária Temóteo Rosa** (gestora no período de 11/05 a 31/12).

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas da responsável a seguir, com fundamento no art. 15, inciso II e art. 17, da Lei nº 12.509/95:

a) **LOÍDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM**;

2. **Aplicar** à responsável abaixo a **multa** prevista no art. 62, da Lei nº 12.509/95, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Achado(s)	Inciso
Loíde Chrystine Peixoto Landim	R\$ 350,00	1	II

3. Julgar **Irregulares** as contas da responsável a seguir, com fundamento no art. 15, inciso III, da Lei nº 12.509/95:

a) **ADEMÁRIA TEMÓTEO ROSA;**

4. **Aplicar** à responsável abaixo a **multa** prevista no art. 62, da Lei nº 12.509/95, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Achado(s)	Inciso
Ademária Temóteo Rosa	R\$ 350,00	1	II
	R\$ 350,00	2	II
	R\$ 350,00	3	II
	R\$ 500,00	4	II
	R\$ 1.700,00	5	I
	R\$ 350,00	6	II
	R\$ 1.700,00	7	II
	R\$ 3.500,00	8	III

5. **Notificar** às responsáveis listadas nos itens 1 e 3 sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;

6. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

7. **Notificar**, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data da notificação;

8. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9. **Recomendar à atual gestão** da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba que:

a) adote as providências para a conclusão/realização do processo de atualização de bens móveis e imóveis, com todos os bens devidamente tombados e registrados; definição de seu valor devidamente aferido e atualizado; emissão dos Termos de Responsabilidade dos bens existentes, atualização do livro de tomo do patrimônio; depreciação, amortização e exaustão e os demais procedimentos correlatos, em conformidade com as Portarias nº 634/2013 e nº 548/2015-STN e arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64;

b) adote medidas buscando aperfeiçoar as atividades desenvolvidas no controle patrimonial, visando atender as disposições do manual do SIM e apresentar informações fidedignas nas prestações de contas mensais do sistema, principalmente com relação ao registro dos bens adquiridos no exercício nas tabelas contábeis e no inventário;

c) promova a correta classificação das despesas com a contratação de profissionais de saúde que se destinam a atuar em atividades também desenvolvidas por servidores, em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 881/2025

PROCESSO Nº: 04097/2024-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA E MARIA CLARICE BATISTA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR PAULO CÉSAR DE SOUZA

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL – 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REPASSE. RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA. O REPASSE A MENOR DE VALORES CONSIGNADOS CONFIGURA IRREGULARIDADE. SENDO INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS, OS VALORES CONSIGNADOS NÃO SE INCORPORAM AO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, MAS APENAS TRANSITAM MOMENTANEAMENTE POR ELE E, POR ISSO, O ADMINISTRADOR PÚBLICO NÃO PODE DISPOR DELES. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Administração e Finanças do município de Capistrano**, exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. **Maria Clarice Batista dos Santos** (período de 01.01.2022 a 14.02.2022) e do Sr. **Antônio Aiustrong Paz Paiva** (período de 15.02.2022 a 31.12.2022).

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, diante das razões expostas pelo relator:

1. Por unanimidade:

1.1. **Julgar Regulares** as contas da Sra. **MARIA CLARICE BATISTA DOS SANTOS**, responsável pela Secretaria de Administração e Finanças de Capistrano, relativa ao exercício financeiro de 2022 (período de 01.01 a 14.02.2022), dando-lhe quitação plena, conforme previsto no art. 15, I e 16 da Lei nº 12.509/1995;

1.2. **Julgar Regulares com Ressalvas** as contas do Sr. **ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA**, responsável pela Secretaria de Administração e Finanças de Capistrano, relativa ao exercício financeiro de 2022 (período de 15.02 a 31.12.2022), dando-lhe quitação, conforme previsto nos artigos 15, II e 17 da Lei nº 12.509/1995;

1.3. **Arquivar** os presentes autos após o trânsito em julgado da decisão.

2. Por Maioria:

2.1. **Recomendar** a Secretaria de Controle Externo que avalie e conveniência e oportunidade de realizar a análise da ocorrência descrita no item (7) do Voto em processo específico.

2.2. **Dar ciência** a atual gestão da Secretaria de Administração e Finanças de Capistrano que a irregularidade no registro no SIM afronta o disposto no Manual do referido sistema, à época regulamentado pela Instrução Normativa nº 004/2019, atualizada pela Portaria nº 599/2020 deste Tribunal.

Vencido, em parte, o Conselheiro Ernesto Saboia quanto à recomendação à Secex e ciência à entidade e com aplicação de multa no valor de R\$ 1.050,00 para Antônio Aiustrong Paz Paiva e recomendação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

Tudo nos termos da proposta do Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação: o Exmo. Sr. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, a Exma. Sra. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Exmo. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público especial presente: Exma. Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual, de 17 a 21 de Fevereiro de 2025.

Auditor Paulo César de Souza

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 910/2025

PROCESSO Nº: 20742/2022-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS: CRISTIANE NEPOMUCENO SANTIAGO

DANILO GURGEL SERPA

JOSÉ DE ARIMATEIA QUEIROZ

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 17/02 A 21/02/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE. EXERCÍCIO DE 2020. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS PARA JOSÉ DE ARIMATEIA QUEIROZ E CRISTIANE NEPOMUCENO SANTIAGO, COM DETERMINAÇÃO À ENTIDADE. ADEMAIS, PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS PARA DANILO GURGEL SERPA, E MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE**, relativa ao exercício de 2020.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

1. Por **maioria** dos votos, julgar **Irregulares** as contas do Sr. **DANILO GURGEL SERPA** (Dirigente Máximo), nos termos do art. 15, III, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
2. Por **maioria** dos votos, aplicar **multa** no valor total de R\$ 3.322,20 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) ao Sr. **DANILO GURGEL SERPA**, com fulcro no art. 62, V, da LOTCE, pela pecha ventilada no **Tópico 06** da proposta de voto;
3. Por **unanimidade** dos votos, julgar **Regulares com Ressalva** as contas da Sra. **CRISTIANE NEPOMUCENO SANTIAGO** (Encarregada do almoxarifado e setor de patrimônio) e do Sr. **JOSÉ DE ARIMATEIA QUEIROZ** (Responsável pelo setor contábil), nos termos no art. 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
4. **Notificar** o Sr. **DANILO GURGEL SERPA** sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;
5. **Notificar**, igualmente os interessados, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.
6. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
7. **Autorizar**, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

8. **Determinar** à atual Administração que, doravante, adote as medidas necessárias, com o fito de aperfeiçoar as atividades, visando atender as disposições previstas no art. 127, “b” e “c” e art. 128 da NBC TSP 1.1 itens 127, “b” e “c” e, 128 da NBC TSP 1 (Tópico 02);

9. **Determinar** à atual gestão sobre a obrigatoriedade de Registrar os bens imóveis, mesmo que sob cessão, na contabilidade, de forma a retratar de forma íntegra e fidedigna a real situação patrimonial da ZPE (Tópico 03);

10. **Determinar** à gestão a obrigatoriedade de registro dos bens de consumo no ativo circulante na conta Almoxarifado, de forma a registrar somente na despesa à medida que o bem for consumido, por estar em desacordo com o art. 183, II, da Lei nº 6.404/76 e os itens 6 e 34 da NBC TG 16 (R2) (Tópico 04);

11. **Determinar** à atual gestão da ZPE a adoção de medidas cabíveis, no prazo de 90 dias, com vistas a apurar os fatos, a identificação dos responsáveis pelo dano causado, no montante de R\$ 1.700,08, pagos a título de juros e encargos de mora, e o respectivo ressarcimento, conforme os §§ 1º e 2º, III, do art. 3º da IN nº 03/2017 deste Tribunal de Contas, e, conseqüentemente, ao art. 8º da Lei nº 12.509/95, sob o risco da solidariedade (Tópico 05);

12. **Determinar** à atual Administração para que cumpras as determinações expedidas por esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, em caso, de reincidência (Tópico 06).

13. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão. Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Participaram da votação: Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Auditores Paulo César de Souza e David Santos Matos.

Vencido, em parte, o Auditor Paulo César que votou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Danilo Gurgel Serpa, nos termos da justificativa do voto divergente.

O Conselheiro Valdomiro Távora e a Conselheira Patrícia Saboya declararam suspeição. Assumiu a Presidência o Conselheiro Ernesto Saboia. Convocados, para compor o quórum, os Auditores Paulo César e David Matos

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Auditor David Santos Matos

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 913/2025

PROCESSO Nº: 23978/2023-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: CANINDÉ

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADA/RESPONSÁVEL: ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS (EX-GESTORA)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES COM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas de Gestão da **Secretaria Municipal de Saúde de Canindé**, relativa ao **exercício de 2020**, de responsabilidade da Sra. **Islayne de Fátima Costa Ramos**.

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar **Irregulares** as contas da responsável a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso III, da Lei nº 12.509/95:

a) **ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS**

2. **Aplicar** à responsável abaixo a **multa** prevista no art. 62 da Lei nº 12.509/95, pela ocorrência discriminada no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Item	Inciso
Islayne de Fátima Costa Ramos	1.500,00	1	II
	1.000,00	2	II
	3.500,00	4	III

3. **Notificar** a responsável listada no item 1 sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;

4. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

5. **Notificar** sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal, contado da data das notificações;

6. **Autorizar** desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

7. **Recomendar** à atual e futura gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé que:

7.1 proceda ao controle de sua dívida flutuante, de modo a evitar o descompasso entre a disponibilidade financeira e as obrigações assumidas (achado 3, das Razões deste Voto)

8. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

RELATOR

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 675/2025

PROCESSO Nº: 05634/2023-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA INDIVIDUAL

ENTE FEDERATIVO: QUIXADÁ

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: 2ª CÂMARA VIRTUAL ORDINÁRIA DE 03 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA INDIVIDUAL. CÂMARA MUNICIPAL. QUIXADÁ. EXERCÍCIO 2022. REVELIA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ADVERTÊNCIA À ENTIDADE. DETERMINAÇÃO À ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA INDIVIDUAL** da **Câmara Municipal de QUIXADÁ** relativa ao exercício de **2022** de responsabilidade de **Raimundo Nonato Nunes da Silva**.

ACORDA A 2ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**:

1. Considerar **revel** o Sr. **RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA** – Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 12.509/1995.

2. Por **maioria dos votos**, julgar **Regulares com Ressalva** as contas do responsável a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhe quitação:

a) **RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**

3. Por **maioria dos votos**, aplicar ao responsável abaixo a **multa** prevista no art. 62 da Lei nº 12.509/95, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Achado	Inciso
Raimundo Nonato Nunes da Silva	R\$ 2.324,00	1	II

4. **Notificar** o responsável listado no item 3 sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

5. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie.

6. **Notificar**, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.

7. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

8. Por **unanimidade dos votos**, determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Quixadá que:

Determinação 1: Quando do encerramento do exercício financeiro, restituir, ao caixa único do Tesouro da Prefeitura Municipal, o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues como dotação orçamentária, de forma a atender o disposto no § 2º, do Art. 168, da CF/1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021.

9. Por **maioria** dos votos:

9.1. **Advertir**, nos termos do art. 48, inciso I, da LOTCE, os gestores responsáveis pela Unidade Jurisdicionada, quanto às determinações e recomendações expedidas, que:

a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no inciso VIII, do art. 62, da LOTCE;

as recomendações e/ou determinações alcançam o gestor e seus sucessores, inclusive em caso de reestruturação administrativa.

9.2. **Advertir** os gestores responsáveis que, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência ou descumprimento de determinação de que o responsável, em processo de tomada ou prestação de contas, tenha tido ciência, bem como, imputar multa nos casos de reincidência ou a ausência de ações saneadoras de fragilidades que comprovem o descumprimento de determinação expedida (art. 15, § 1º, e art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/95).

10. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Irregular, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 2ª Câmara Virtual Ordinária de 03 a 07 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 676/2025

PROCESSO Nº: 21431/2021-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA AGRUPADA

ENTE FEDERATIVO: FORTALEZA

ENTIDADE: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEIS: NAGYLA MORAIS BESSA, TARCILLA RIBEIRO PINTO NOGUEIRA, ANGELIANA FERREIRA DA SILVA, JULIO FERNANDES SANTOS.

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: 2ª CÂMARA VIRTUAL ORDINÁRIA DE 03 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA AGRUPADA. AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA. FORTALEZA. EXERCÍCIO 2019. CONTAS REGULARES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIA À ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CONTA AGRUPADA** da **Agência de Fiscalização de Fortaleza** relativa ao exercício de **2019** de responsabilidade de **Nagyla Moraes Bessa, Tarcilla Ribeiro Pinto Nogueira, Angeliana Ferreira da Silva, e Julio Fernandes Santos**.

ACORDA A 2ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar **Regulares** as contas dos responsáveis a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, 15, I, 16 e 22, I, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhes quitação plena:

a) **TARCILLA RIBEIRO PINTO NOGUEIRA**

b) **ANGELIANA FERREIRA DA SILVA**

2. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas do responsável a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhe quitação:

a) **JÚLIO FERNANDES SANTOS**

3. Por **maioria dos votos**, julgar **Regulares com Ressalva** as contas da responsável a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhe quitação:

a) **NAGYLA MORAIS BESSA**

4. **Notificar**, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.

5. **Notificar** sobre esta deliberação os responsáveis listados no item 1.

6. Por **unanimidade dos votos**:

6.1. **Recomendar** à atual gestão da AGEFIS que:

Recomendação 1 – Envide esforços para que os programas, projetos e ações previstos no exercício tenham seus orçamentos plenamente executados, de forma a Agência cumpra seu papel social e realize seus objetivos institucionais.

6.2. **Determinar** à atual gestão da AGEFIS que:

Determinação 1: Quando do envio das Prestações de Contas de Gestão, apresentar nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis todas as informações exigidas pelas Normas Contábeis e pela Lei, bem como, outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas, além de incluir os detalhamentos adicionais às rubricas apresentadas (subclassificações) sempre que a materialidade do valor registrado for susceptível de influenciar a decisão dos usuários, com o objetivo de melhorar a compreensão dos eventos e das operações realizadas no exercício, atendendo o disposto nas Normas Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 11 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

6.3. **Advertir**, nos termos do art. 48, inciso I, da LOTCE, os gestores responsáveis pela Unidade Jurisdicionada, quanto às determinações e recomendações expedidas, que:

a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no inciso VIII, do art. 62, da LOTCE;

as recomendações e/ou determinações alcançam o gestor e seus sucessores, inclusive em caso de reestruturação administrativa.

6.4. **Advertir** os gestores responsáveis que, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência ou descumprimento de determinação de que o responsável, em processo de tomada ou prestação de contas, tenha tido ciência, bem como, imputar multa nos casos de reincidência ou a ausência de

ações saneadoras de fragilidades que comprovem o descumprimento de determinação expedida (art. 15, § 1º, e art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/95).

7. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 para Júlio Fernandes Santos e foi vencida quanto à exclusão da relação processual a Sra. Nagyla Moraes Bessa, bem com acompanhou o relator nos demais termos, mas sem compromisso com a tese, conforme a justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 2ª Câmara Virtual Ordinária de 03 a 07 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 677/2025

PROCESSO Nº: 32764/2023-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

ENTE FEDERATIVO: CASCAVEL

ENTIDADE: SECRETARIA DE CULTURA

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEIS: CLEITON PEREIRA DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: 2ª CÂMARA VIRTUAL ORDINÁRIA DE 03 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA. SECRETARIA DE CULTURA. CASCAVEL. EXERCÍCIO 2022. CONTAS REGULARES. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E ADVERTÊNCIA À ENTIDADE. DETERMINAÇÃO À SECEX. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA** da **Secretaria de Cultura** de **CASCAVEL** relativa ao exercício de **2022** de responsabilidade de Cleiton Pereira da Silva e Marcos Antônio Pereira da Silva.

ACORDA A 2ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos:

1. Julgar **Regulares** as contas do responsável a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, 15, I, 16 e 22, I, da Lei nº 12.509/1995, dando-lhe quitação plena:

a) Cleiton Pereira da Silva

2. Julgar **Irregulares** as contas do responsável a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, 15, III, b, 18 e 22, III, da Lei nº 12.509/1995:

a) Marcos Antônio Pereira da Silva

3. Por **maioria dos votos**, aplicar ao responsável abaixo a multa prevista no art. 62 da Lei nº 12.509/95, pela ocorrência discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Achado	Inciso
Marcos Antônio Pereira da Silva	R\$ 3.322,00	4	III

4. **Notificar** o responsável listado nos item 3 sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

5. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie.

6. **Notificar**, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.

7. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

8. **Notificar** sobre esta deliberação os responsáveis listados no item 1.

9. Por **unanimidade dos votos**:

9.1. **Determinar** à atual gestão da Secretaria da Cultura de Cascavel que:

Determinação 1: Apresentar, quando do envio das prestações de contas de gestão do exercício de 2024, todos os documentos exigidos na legislação de regência, incluindo o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente de controle interno, bem como, o pronunciamento, expresso e indelegável, sobre as contas e o parecer do controle interno, emitido pelo Secretário Municipal da pasta, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, nos termos do art. 9º, incisos III e IV, c/c o art. 55, da Lei nº 12.509/1995.

9.2. **Determinar à Secretaria de Controle Externo - SECEX** – Quando verificar a ausência dos relatórios de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, que devem ser enviados a este Tribunal pelo Sistema de Controle Interno, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, e anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2017/TCM, identificar adequadamente o gestor responsável pela ausência dos documentos no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do município.

9.3. **Advertir**, nos termos do art. 48, inciso I, da LOTCE, os gestores responsáveis pela Unidade Jurisdicionada, quanto às determinações e recomendações expedidas, que:

- a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no inciso VIII, do art. 62, da LOTCE;

- as recomendações e/ou determinações alcançam o gestor e seus sucessores, inclusive em caso de reestruturação administrativa.

9.4. **Advertir** os gestores responsáveis que, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência ou descumprimento de determinação de que o responsável, em processo de tomada ou prestação de contas, tenha tido ciência, bem como, imputar multa nos casos de reincidência ou a ausência de ações saneadoras de fragilidades que comprovem o descumprimento de determinação expedida (art. 15, § 1º, e art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/95).

10. Por **unanimidade dos votos**, encaminhar cópia desta deliberação, após o trânsito em julgado, ao seguinte órgão:

a) Ministério Público Estadual

11. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 5.500,00 e ao encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 2ª Câmara Virtual Ordinária de 03 a 07 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 678/2025

PROCESSO Nº: 10854/2024-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: INSPEÇÃO

ENTE FEDERATIVO: PACAJUS

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: 2ª CÂMARA VIRTUAL ORDINÁRIA DE 03 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: INSPEÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PACAJUS. EXERCÍCIO 2024. DETERMINAÇÃO E ADVERTÊNCIA À ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **INSPEÇÃO** da **Secretaria de Educação** de **PACAJUS** relativa ao exercício de **2024** de responsabilidade de **José Darlan Cosmo de Oliveira**.

ACORDA A 2ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**:

1. **Determinar** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Pacajus, com fundamento nos art. 46, II, § único, e art. 49, da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), que adote as providências com vistas a:

Determinação 1: Quando da realização dos aditivos contratuais com alteração dos quantitativos de serviços e/ou preços da planilha contratada, seja para mais ou para menos, realizar controles de forma a manter o mesmo percentual do desconto global contratado e evitar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, em atendimento ao art. 128 da Lei nº Lei n.º 14.133/2021.

Determinação 2: Apresentar, no prazo de 30 dias, a documentação comprobatória da devolução aos cofres municipais do valor de R\$ 11.195,84, pagos a maior para empresa Deltacon Construções & Engenharia, devido à não manutenção do desconto global contratado, em atendimento ao art. 128 da Lei nº Lei n.º 14.133/2021.

2. **Advertir**, nos termos do art. 48, inciso I, da LOTCE, o gestor responsável pela unidade jurisdicionada, quanto às determinações e recomendações expedidas, que:

a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no inciso VIII, do art. 62, da LOTCE;

as recomendações e/ou determinações alcançam o gestor e seus sucessores, inclusive em caso de reestruturação administrativa.

3. **Advertir** os gestores responsáveis que, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência ou descumprimento de determinação de que o responsável, em processo de tomada ou prestação de contas, tenha tido ciência, bem como, imputar multa nos casos de reincidência ou a ausência de ações saneadoras de fragilidades que comprovem o descumprimento de determinação expedida (art. 15, § 1º, e art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/95).

4. **Notificar**, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.

5. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos **arquivados**.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à Secex, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 2ª Câmara Virtual Ordinária de 03 a 07 de fevereiro de 2025

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 730/2025

PROCESSO Nº: 31953/2023-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: MARANGUAPE

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADOS: LOCMED HOSPITALAR LTDA., MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS

ADVOGADO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23.495)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 17/02/2025 A 21/02/2025

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA (DIREITO). PAGAMENTO. ORDEM CRONOLÓGICA.

1. A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO ABRANGE A PROTEÇÃO DE INTERESSE EMINENTEMENTE PARTICULAR DOS CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO.

2. É IRREGULAR O PAGAMENTO FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA PREVISTA NO ART. 5º, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93, SALVO QUANDO PRESENTES RELEVANTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E MEDIANTE PRÉVIA JUSTIFICATIVA. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Representação** envolvendo a **Secretaria de Saúde de Maranguape**, relativos ao exercício de **2020**, de interesse de **Locmed Hospitalar Ltda., Maria Cleonice dos Santos Caldas**.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade:

1. **Conhecer parcialmente** a **Representação**, com fulcro nos arts. 170, §4º, da Lei nº 14.133/2021, 46 da LOTCE e 6º, II, da Resolução Administrativa TCE/CE nº 07/2021, limitando a análise desta Corte à responsabilização pela eventual quebra da ordem cronológica dos pagamentos, em violação ao art. 5º da Lei nº 8.666/93;
2. **Julgar Procedente** a **Representação**, em virtude da ausência de respeito à ordem cronológica dos pagamentos (Achado nº 01);
3. **Aplicar multa** de **R\$ 3.322,20**, por maioria de votos, a **MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS**, com base no art. 62, III, da LOTCE e na Portaria TCE/CE nº 208/2023, em virtude da irregularidade tratada no Achado nº 01;
4. **Determinar** ao órgão jurisdicionado que se abstenha de realizar novos pagamentos em desrespeito à ordem cronológica imposta no art. 5º da Lei nº 8.666/93 (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);
5. **Notificar** o Ministério Público Estadual sobre o inteiro teor desta decisão, para que adote as providências que entender cabíveis, em virtude da irregularidade tratada no Achado nº 01;
6. **Notificar** a responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das multas impostas, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;
7. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
8. **Notificar** a responsável sobre a possibilidade de recurso no prazo legal, contado da data das notificações;
9. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
10. **Notificar** sobre esta deliberação o órgão jurisdicionado;
11. **Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencidos: Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, quanto à dosimetria da multa, no valor de R\$ 5.500,00, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Representante do Ministério Público Especial presente: Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual de 17/02/2025 a 21/02/2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.

Relacionada à medida cautelar: Leva ao conhecimento do destinatário informação sobre a concessão, ou não, de medida cautelar solicitada, assim como determina providências ou requisita documentos essenciais para a decisão sobre questão relevante.

3. Prazos

Caso tenha sido concedido prazo na comunicação processual, a sua contagem, em regra, se dá em dias úteis. O início da contagem do prazo acontece no primeiro dia útil após a data de publicação desta edição do Diário Oficial.

No caso de prorrogações de prazo concedidas pelos Relatores, o prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

4. Como responder a uma comunicação processual?

Os esclarecimentos, informações, documentos e comprovantes de recolhimento de multa e/ou débito devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos.

Utilize o QR Code ou o link de acesso, ao final destas informações, para acesso ao passo a passo de como proceder.

5. Como recolher a multa e/ou o débito?

Utilize o QR Code ou o link de acesso, ao final destas informações, para acesso ao passo a passo de como proceder.

Os débitos e multas aplicados nas decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará devem ser atualizados monetariamente, com a incidência de juros de mora, antes do efetivo recolhimento, nos termos previstos na Resolução Administrativa nº 07/2015.

Após o recolhimento, utilize o Peticionamento Eletrônico para encaminhar os comprovantes ao TCE/CE.

6. Quais são os recursos contra as decisões do TCE/CE?

Após o julgamento do processo, as partes interessadas podem, caso queiram, apresentar recursos de acordo com os prazos e detalhamento dos artigos 29 a 36-A da Lei Orgânica do TCE/CE.

7. Utilize os QR Codes ou os links de acesso a seguir para:

Consultar o processo



[Link](#)

Aprender a enviar sua petição/peça



[Link](#)

Enviar sua petição/peça



[Link](#)

Aprender a recolher multa e/ou débito



[Link](#)

Atualizar monetariamente multa e/ou débito



[Link](#)

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2143/2025

PROCESSO: 20542/2024-2

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UF: PACAJUS

DESTINATÁRIO(A): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E MONALISA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO(S): RENATO LOPES, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, VINÍCIUS R. LOPES DE MELO, CAIO OLIVEIRA SILVA E NOELY FERNANDA RODRIGUES

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR** por meio do **Despacho Singular nº 1188/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2172/2025

PROCESSO: 36034/2023-1
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB
UF: QUIXERÉ
DESTINATÁRIO(A): MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05190/2025-6**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2178/2025

PROCESSO: 12767/2024-8
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB
UF: QUIXERÉ
DESTINATÁRIO(A): MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05190/2025-6**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2181/2025

PROCESSO: 38383/2023-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB

UF: QUIXERÉ

DESTINATÁRIO(A): NICAELE LIMA ALVES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05190/2025-6**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2183/2025**PROCESSO:** 17577/2024-6**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL**UNIDADE JURISDICIONADA:** FUNDEB**UF:** QUIXERÉ**DESTINATÁRIO(A):** JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVIERA**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05190/2025-6**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2190/2025**PROCESSO:** 36032/2023-8**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL**UNIDADE JURISDICIONADA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UF:** QUIXERÉ**DESTINATÁRIO(A):** MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05186/2025-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2196/2025

PROCESSO: 38381/2023-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UF: QUIXERÉ
DESTINATÁRIO(A): NICAELE LIMA ALVES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05186/2025-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2202/2025

PROCESSO: 17585/2024-5
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UF: QUIXERÉ
DESTINATÁRIO(A): JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVIERA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e**

julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada sob o nº 05186/2025-4, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2215/2025

PROCESSO: 12123/2024-8
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
UF: CANINDÉ
DESTINATÁRIO(A): CARLOS JACKSON SOARES SOUSA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo da conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, bem como abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para o atendimento da **CITAÇÃO/AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho Singular nº 10645/2024** e devolução do valor apurado a título de débito e/ou apresentação de manifestação e documentos para esclarecer o assunto tratado no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2220/2025

PROCESSO: 36042/2023-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
UF: QUIXERÉ
DESTINATÁRIO(A): VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05192/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2228/2025

PROCESSO: 36044/2023-4

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

UF: QUIXERÉ

DESTINATÁRIO(A): JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVIERA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05192/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2249/2025

PROCESSO: 03647/2025-4

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: POTENGI

DESTINATÁRIO(A): SALVIANO LINARD DE ALENCAR

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 10630/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2250/2025

PROCESSO: 03459/2025-3

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: IPU

DESTINATÁRIO(A): MARIA TEREZA CRISTINA PERES DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 10683/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2251/2025

PROCESSO: 03510/2025-0

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: CASCAVEL

DESTINATÁRIO(A): SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 10692/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2252/2025

PROCESSO: 03354/2025-0
ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL
UF: SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
DESTINATÁRIO(A): KAYO HERIC MENDES GOMES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 10680/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2253/2025

PROCESSO: 03346/2025-1
ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: COREAÚ
DESTINATÁRIO(A): JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 10659/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2256/2025

PROCESSO: 02426/2024-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF: VIÇOSA DO CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): ADRIANO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(S): RAFAELA JUCÁ HOLANDA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12656/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2257/2025

PROCESSO: 07365/2022-4

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO

UF: FORTALEZA

DESTINATÁRIO(A): REGIS RAFAEL TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(S): ÍTALO VIANA ARAGÃO

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12654/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2258/2025

PROCESSO: 08377/2020-2

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: ARACOIABA

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ, ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO, JOSÉ NILTON DOS SANTOS E THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

ADVOGADO(S): HERBSTHER LIMA BEZERRA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** da apreciação das contas por meio do **Parecer Prévio nº 37/2025**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2259/2025

PROCESSO: 17553/2024-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

UF: QUIXERÉ

DESTINATÁRIO(A): VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05192/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2260/2025

PROCESSO: 13164/2021-6

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INFRAESTRUTURA

UF: FORTALEZA

DESTINATÁRIO(A): ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA E ANGELIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12657/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2261/2025

PROCESSO: 03398/2025-9

ESPÉCIE: ATENDIMENTO AO DIREITO DE PETIÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UF: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DESTINATÁRIO(A): GILBERTO UCHÔA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho Singular nº 1532/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2262/2025

PROCESSO: 12777/2021-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

UF: FORTALEZA

DESTINATÁRIO(A): SÉRGIO GOMES CAVALCANTE E LÁSARO FERNANDO LACERDA DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12651/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2263/2025

PROCESSO: 01660/2025-8
ESPÉCIE: ATENDIMENTO AO DIREITO DE PETIÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: MARACANAÚ
DESTINATÁRIO(A): VANDERLANGE DE SOUSA GOMES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho Singular nº 1517/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2264/2025

PROCESSO: 14018/2021-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UF: FORTALEZA
DESTINATÁRIO(A): CÁTIA MARIA RODRIGUES ESTEVAM E FABRÍCIO DANTAS MARTINS
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12644/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2265/2025

PROCESSO: 01273/2025-1
ESPÉCIE: ATENDIMENTO À COMUNICAÇÃO PROCESSUAL - CITAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO CEARÁ

UF: JAGUARIBE

DESTINATÁRIO(A): PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho Singular nº 1490/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2266/2025

PROCESSO: 03793/2025-4

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO – SIM

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: GUARACIABA DO NORTE

DESTINATÁRIO(A): HELENA MARCIA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 11659/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2267/2025

PROCESSO: 32885/2023-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL

UF: ITAPAJÉ

DESTINATÁRIO(A): MABEL ANDRADE GIRÃO, MARIA CREMILDA SOUSA SILVA, MAYARA PESSOA BRAGA E NILTOM CÉSAR BASTOS LOPES

ADVOGADO(S): RONIERY JANUÁRIO RODRIGUES

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho Singular nº 1473/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2268/2025

PROCESSO: 03742/2023-6
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: SANTANA DO ACARAÚ
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** da apreciação das contas por meio do **Parecer Prévio nº 38/2025**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2269/2025

PROCESSO: 13755/2024-6
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UF: RUSSAS
DESTINATÁRIO(A): ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05220/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2270/2025

PROCESSO: 11799/2024-5

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

UF: RERIUTABA

DESTINATÁRIO(A): MARIA FERNANDA AZEVEDO PERES E FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO

ADVOGADO(S): ELANO RODRIGUES DE MORAIS

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para o atendimento da **CITAÇÃO** determinada pelo **Despacho Singular nº 1249/2025** e devolução do valor apurado a título de débito e/ou apresentação de manifestação e documentos para esclarecer o assunto tratado no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2271/2025

PROCESSO: 19142/2023-7

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UF: SOBRAL

DESTINATÁRIO(A): GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES

ADVOGADO(S): RAFAELA JUCÁ HOLANDA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12824/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2272/2025

PROCESSO: 03800/2025-8

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SIM

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: PORANGA

DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIO ROBERTO UCHÔA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 11663/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2273/2025

PROCESSO: 17617/2024-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: AQUIRAZ

DESTINATÁRIO(A): JAIR JOSÉ DA SILVA E JEFFERSON DA SILVA BENEVIDES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12649/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2274/2025

PROCESSO: 35390/2023-7

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UF: RUSSAS

DESTINATÁRIO(A): RITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05220/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2275/2025

PROCESSO: 03873/2025-2

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO - OUTROS SISTEMAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: PIRES FERREIRA

DESTINATÁRIO(A): MARIA SAMARA OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 11674/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2276/2025

PROCESSO: 17730/2023-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UF: IPUEIRAS

DESTINATÁRIO(A): CÁTIA MATOS VASCONCELOS FONTENELE

ADVOGADO(S): RAFAELA JUCÁ HOLANDA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho Singular nº 1474/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2277/2025

PROCESSO: 03886/2025-0

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO - OUTROS SISTEMAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: PARAMBU

DESTINATÁRIO(A): MANOEL MATEUS NETO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 11674/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2282/2025

PROCESSO: 18926/2023-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

UF: ACARAPE

DESTINATÁRIO(A): JONAS CAMPELO NOGUEIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 12639/2025** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2283/2025

PROCESSO: 31222/2022-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: GABINETE DO PREFEITO

UF: ACARAPE

DESTINATÁRIO(A): CARLOS MAURO BENEVIDES NETO E RAIMUNDO NONATO CABRAL RIBEIRO

ADVOGADO(S): BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho Singular nº 1423/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2284/2025

PROCESSO: 04905/2024-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB

UF: HORIZONTE

DESTINATÁRIO(A): PEDRO GUERODES ASSUNÇÃO NOGUEIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 837/2025**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2285/2025

PROCESSO: 04905/2024-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB

UF: HORIZONTE

DESTINATÁRIO(A): RITA DE CASSIA MARTINS ENEAS MOURA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 837/2025**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2286/2025

PROCESSO: 14604/2023-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UF: NOVA OLINDA

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 12987/2025**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2288/2025

PROCESSO: 15011/2024-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

UF: JARDIM

DESTINATÁRIO(A): SUELY MACIEL ROCHA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05437/2025-3**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2289/2025

PROCESSO: 11704/2024-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

UF: ITAIÇABA

DESTINATÁRIO(A): VALERIA DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05429/2028-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2290/2025

PROCESSO: 22492/2023-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

UF: JARDIM

DESTINATÁRIO(A): JÚLIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05437/2025-3**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2291/2025

PROCESSO: 16592/2024-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: JUAZEIRO DO NORTE

DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIO VIEIRA NETO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05439/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2292/2025**PROCESSO:** 16923/2024-5**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL**UNIDADE JURISDICIONADA:** CÂMARA MUNICIPAL**UF:** JUAZEIRO DO NORTE**DESTINATÁRIO(A):** RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05439/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2293/2025**PROCESSO:** 12861/2024-0**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UF:** JUAZEIRO DO NORTE**DESTINATÁRIO(A):** FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05445/2025-2**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2294/2025

PROCESSO: 17730/2024-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UF: JUAZEIRO DO NORTE
DESTINATÁRIO(A): ANDRÉA MAIA LANDIM
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05445/2025-2**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2295/2025

PROCESSO: 12274/2024-7
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UF: MISSÃO VELHA
DESTINATÁRIO(A): GEORGE FECHINE TAVARES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05463/2025-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2296/2025

PROCESSO: 31562/2023-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UF: MISSÃO VELHA

DESTINATÁRIO(A): MAYSIA MARIA PEIXOTO MAIA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05463/2025-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2297/2025

PROCESSO: 22348/2023-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

UF: ITAIÇABA

DESTINATÁRIO(A): JOHNEY CANDIDO MONTEIRO PINHEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05429/2028-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2298/2025

PROCESSO: 18152/2024-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

UF: MORADA NOVA

DESTINATÁRIO(A): JERDSON CRISTIANO NERI BESSA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05468/2025-3**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2299/2025

PROCESSO: 20528/2023-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

UF: MORADA NOVA

DESTINATÁRIO(A): MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05468/2025-3**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2301/2025

PROCESSO: 11861/2024-6

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF: MUCAMBO

DESTINATÁRIO(A): BENEDITO DE PAULO NETO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05469/2025-5**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2302/2025

PROCESSO: 25825/2023-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UF: MUCAMBO
DESTINATÁRIO(A): DANILO SAMPAIO SOUZA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05469/2025-5**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2303/2025

PROCESSO: 14977/2024-7
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB
UF: ORÓS
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05473/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2304/2025

PROCESSO: 37160/2023-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB

UF: ORÓS

DESTINATÁRIO(A): JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05473/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2305/2025

PROCESSO: 34217/2023-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UF: JAGUARUANA

DESTINATÁRIO(A): REGINALDO FAÇANHA CELEDÔNIO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05434/2025-8**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2306/2025

PROCESSO: 14968/2024-6

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UF: ORÓS

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05474/2025-9**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2307/2025

PROCESSO: 37081/2023-4

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UF: ORÓS

DESTINATÁRIO(A): JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05474/2025-9**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2308/2025

PROCESSO: 17473/2024-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05478/2025-6**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2309/2025

PROCESSO: 35335/2023-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UF: JAGUARUANA
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO JOSE VALENTE
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05434/2025-8**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2310/2025

PROCESSO: 26876/2023-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL
UF: PALHANO
DESTINATÁRIO(A): JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05478/2025-6**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2312/2025

PROCESSO: 01550/2024-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): JANDER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05485/2025-3**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2313/2025

PROCESSO: 16377/2024-4

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05485/2025-3**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2314/2025

PROCESSO: 17586/2023-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-SEINFRA

UF: REDENÇÃO

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO DA SILVA GOMES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05219/2025-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2315/2025

PROCESSO: 00822/2024-7

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): LILIANNE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05486/2025-5**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2318/2025

PROCESSO: 08830/2024-2

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): JÉSSICA DA SILVA SIMÕES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05486/2025-5**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2319/2025

PROCESSO: 16689/2024-1
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA-SEINFRA
UF: REDENÇÃO
DESTINATÁRIO(A): PAULO MARCELLO RABELLO FRANCO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05219/2025-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2320/2025

PROCESSO: 15610/2024-1
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
UF: PALHANO
DESTINATÁRIO(A): LILIANNE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05486/2025-5**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2321/2025

PROCESSO: 30558/2023-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): KARLA MARIA MATEUS

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05486/2025-5**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2323/2025

PROCESSO: 00818/2024-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): LILIANNE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05489/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2324/2025

PROCESSO: 07650/2024-6

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF: REDENÇÃO

DESTINATÁRIO(A): SENI COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05196/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2325/2025

PROCESSO: 15936/2024-9
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UF: JAGUARUANA
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO RENÊ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05434/2025-8**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2327/2025

PROCESSO: 08828/2024-4
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UF: PALHANO
DESTINATÁRIO(A): JÉSSICA DA SILVA SIMÕES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05489/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2328/2025

PROCESSO: 10156/2024-2

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05489/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2329/2025

PROCESSO: 17094/2024-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF: REDENÇÃO

DESTINATÁRIO(A): MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05196/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2330/2025

PROCESSO: 15620/2024-4

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): LILIANNE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05489/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2331/2025**PROCESSO:** 35389/2023-0**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL**UNIDADE JURISDICIONADA:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**UF:** RUSSAS**DESTINATÁRIO(A):** RITA MARIA DA SILVA**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05221/2025-2**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2332/2025**PROCESSO:** 15436/2024-0**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO**UF:** ITAIÇABA**DESTINATÁRIO(A):** TANNARA MAIA BRAGA**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05429/2028-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2335/2025

PROCESSO: 13745/2024-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UF: RUSSAS

DESTINATÁRIO(A): ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05221/2025-2**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2336/2025

PROCESSO: 02983/2024-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05498/2025-1**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2337/2025

PROCESSO: 16790/2024-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): LINETE ALVES DE LIMA BARROS

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05498/2025-1**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2338/2025

PROCESSO: 33157/2023-2

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

UF: ITAIÇABA

DESTINATÁRIO(A): ERICA HEVELYN ALVES FALCÃO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05429/2028-4**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2339/2025

PROCESSO: 36528/2023-4

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

UF: PALHANO

DESTINATÁRIO(A): TICIANA ANGRARILL PINHEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05498/2025-1**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2340/2025

PROCESSO: 09925/2024-7
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL
UF: PARAMBU
DESTINATÁRIO(A): VALDIMIRO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05502/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2341/2025

PROCESSO: 24155/2023-8
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL
UF: PARAMBU
DESTINATÁRIO(A): JOSÉ IVAN LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05502/2025-0**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2342/2025

PROCESSO: 03475/2024-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

UF: PERNAMBUCO

DESTINATÁRIO(A): GYRLÂNIO HENIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05503/2025-1**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2343/2025

PROCESSO: 16974/2024-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

UF: PENAFORTE

DESTINATÁRIO(A): FABÍOLA PEREIRA GOMES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05503/2025-1**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2344/2025

PROCESSO: 12230/2024-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF: PIQUET CARNEIRO

DESTINATÁRIO(A): VALÉRIA FRANCO DE SOUSA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05506/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2345/2025

PROCESSO: 16837/2024-1
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UF: PIQUET CARNEIRO
DESTINATÁRIO(A): LUNARA ARAÚJO PINTO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05506/2025-7**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2346/2025

PROCESSO: 12192/2024-5
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
UF: PIQUET CARNEIRO
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e**

julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada sob o nº **05509/2025-2**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2347/2025

PROCESSO: 12242/2024-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

UF: PIQUET CARNEIRO

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação, o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que a Prestação de Contas apresentada a esta Corte **será instruída e julgada na espécie processual Prestação de Contas de Gestão – Conta Agrupada** sob o nº **05509/2025-2**, em atenção ao art. 4º, § 4º da Resolução Administrativa nº 15/2021.

Sendo assim, sua tramitação deve ser acompanhada por meio desse último número, inclusive no que se refere ao Sistema *PUSH*, funcionalidade disponível para seguir o andamento processual. Deve o interessado do processo originário, portanto, efetuar um cadastro específico com o número da Conta Agrupada no site do TCE/CE, no Menu Cidadão, Acompanhamento de Processos - Sistema *Push*.

Informo, também, que todos os atos processuais a serem praticados pelo Tribunal e pela(s) parte(s) integrantes da Prestação de Contas apresentada originalmente deverão ser realizados na Conta Agrupada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 26/2024

PROCESSO: 26968/2024-0-TC.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2024, cujo objeto é a prestação do serviço de seleção de estudantes de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, para formação de cadastro de reserva, nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Informática e Pedagogia, tendo em vista os interesses das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), de acordo com os requisitos e exigências constantes no Termo de Referência.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), CNPJ n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, CEP 60.055-080, Fortaleza/CE.

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO DO CEARÁ - IEL/CE, CNPJ/MF n.º 07.084.577/0001-78, sediada na Av. Barão de Studart, n.º 1980, 4º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.120-001.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inc. I, alínea ‘b’, da Lei n.º 14.133/2021.

OBJETO: Acréscimo de 12,51337% (doze inteiros e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete centésimos de milésimo por cento) no objeto contratado, com aumento proporcional do valor contratual, refere-se à inclusão do curso de Engenharia Civil no objeto do Contrato n.º 26/2024, possibilitando a seleção de estudantes de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do referido curso.

VALOR: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ação 20129; Fonte 500; Natureza 339039.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do aludido Contrato, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2025.

SIGNATÁRIOS: Natália Rocha Mattos Pascoal Cals – Secretária de Administração, em exercício do TCE/CE, e Danadette Andrade Nunes – Representante Legal da Empresa.

*** **

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 04113/2025-5-TC

OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso intitulado “Atos de Registro”, que abordará a temática do Regime Próprio de Previdência, a ser ministrado pelo profissional Bruno Sá Freire Martins, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, no período de 31 de março a 4 de abril de 2025, no Plenário do Edifício 05 de Outubro, para até 30 (trinta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

VALOR TOTAL: R\$ 13.837,56 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso III, alínea “f”, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADA: K. M. Linhares & B. S. F. Martins Ltda., CNPJ nº 51.420.378/0001-85.

AUTORIZAÇÃO: Natalia Rocha Mattos Pascoal Cals, Secretária de Administração em exercício.

DATA: 13 de março de 2025.

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.